



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 141/90 "

" ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DE= IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (INTER-VIVOS) E DÁ OUTRAS = PROVIDÊNCIAS).

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, estado do Rio Grande do Sul, em Pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores venais dos imóveis Rurais e Urbanos, para fins de tributação:

I - TERRENO URBANOS:

Zona "A" (no calçamento)....Cr\$	340,00	ao	m ²
Zona "B"(na avenida s/calç.).Cr\$	308,00	ao	m ²
Zona"C" (fora da avenida.....Cr\$	168,00	ao	m ²

II - CONSTRUÇÕES:

Casa de alvenaria	Cr\$ 12.068,00	ao	m ²
Casa mista	Cr\$ 9.646,00	ao	m ²
Casa de Madeira beneficiada..	Cr\$ 7.238,00	ao	m ²
Casa de madeira bruta.....	Cr\$ 4.816,00	ao	m ²
Armazém de alvenaria.....	Cr\$ 6.034,00	ao	m ²
Armazém ou Galpão de Madeira.	Cr\$ 2.408,00	ao	m ²

III- TERRENOS RURAIS:

terra Mecanizada.....	Cr\$ 361.830,00	ao	alq
Terra Mecanizável.....	Cr\$ 241.220,00	ao	alq
Terra caida.....	Cr\$ 60.312,00	ao	alq

Art. 2º - As alíquotas para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes do anexo I, Tabela I, do Código Tributário Municipal, permanecem, conforme Lei Municipal nº 031/89, para o Imóvel construído 0,4% e para o imóvel não construído, 1%.



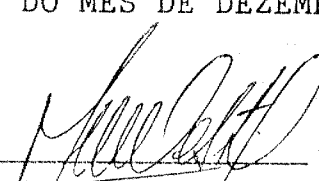
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.


Fls.02

- Art. 3º - Os valores apurados no mes de janeiro, referentes aos impostos, serão convertidos na BTN do mes e pagos em BTN = até 31 de maio do exercício corrente.
- Art. 4º - Os valores que ultrapassarem 05 (cinco) BTN's, poderão = ser pagos em duas parcelas: em 31 de maio e 31 de julho, parcelas estas isentas de multas ou juros.
- Art. 5º - Os valores dos Imóveis Rurais serão convertidos em BTNs= do mes de janeiro e calculada em BTN no mes em que forem que for devido o ITBI.
- Art. 6º - Esta Lei valerá para o exercício de 1991 e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições = em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 = DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 1990.-



MARCOS A. R. DEHTIL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO



LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

